



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Barra de Santana**  
Gabinete da Prefeita – GAPRE

**Lei Municipal Nº. 490, de 06 de maio de 2024.**

*Dispõe sobre a isenção da taxa de inscrição em concursos públicos municipais aos candidatos doadores de sangue e de medula óssea e dá outras providências.*

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA – PB, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** O candidato doador de sangue e de medula óssea cadastrado em entidade reconhecida pelo Ministério da Saúde na data da publicação do edital fica isento do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos municipais, sendo essas as únicas isenções em âmbito municipal.

*Parágrafo único.* A isenção referente aos doadores de sangue se aplica à quele que tenha feito, no mínimo, três doações nos doze meses anteriores à publicação do edital do concurso.

**Art. 2º.** O cumprimento dos requisitos para a concessão de isenção deverá ser comprovado pelo candidato, por ocasião da inscrição, nos termos do edital do concurso.

**Art. 3º.** Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação falsa com o intuito de usufruir da isenção a que se refere o art. 1º estará sujeito a:



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Barra de Santana**  
Gabinete da Prefeita – GAPRE

- I. Cancelamento da isenção e exclusão do concurso, se a falsidade for constatada antes da homologação de seu resultado;
- II. Exclusão da lista de aprovados, se a falsidade for constatada após a homologação do resultado e antes da nomeação para o cargo;
- III. Declaração de nulidade do ato de nomeação, se a falsidade for constatada após a sua publicação.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 06 de maio de 2024.

**CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE**  
**Prefeita Constitucional**